

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 112 de 10/07/1973

ADO PELO DECRETO
Nº 1621/73

DECRETO Nº 1.601/73
de 05 de junho de 1973

Regulamenta a Lei nº
1.673 de 08 de maio de
1973 e dá outras provi
dências.

O Prefeito da Estância de São José dos Cam
pos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no
artigo 8º da Lei Municipal nº 1.673 de 08 de maio de 1973, combina
do com o item V do artigo 39 do Decreto-lei Complementar nº 9 de 31
de dezembro de 1969;

DECRETA:

Artigo 1º - A execução da Lei nº 1.673 de
08 de maio de 1973 será feita com base no presente regulamento.

Artigo 2º - Ficam incluídas como áreas de
estacionamento especiais para o fim previsto na lei nº 1.673/73, as se
guintes vias e logradouros públicos:

- I - Rua Siqueira Campos, trecho entre a Praça-
João Pessoa e Rua Vilaça, no lado do esta
cionamento permitido;
- II - Rua Sebastião Hummel, entre a Avenida São
José e Rua Vilaça, em ambos os lados;
- III - Rua Cel. José Monteiro, entre Avenida São
José e Rua Vilaça, em ambos os lados;
- IV - Avenida São José, pista bairro-cidade, em -
ambos os lados, excluindo-se a área de esta
cionamento de taxis;
- V - Avenida São José, pista cidade-bairro, nos es
tacionamentos em 45º;
- VI - Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Siquei
ra Campos e Rubião Junior, no lado esquer
do do sentido de tráfego;
- VII - Rua Rubião Junior de ambos os lados, entre
as Ruas Vilaça e Sete de Setembro, e no
lado esquerdo do sentido de tráfego entre as
Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro;
- VIII - Praça Afonso Pena, entre as Ruas Francisco
Paes e Rubião Junior, prolongamento da Ave
nida Nelson D'Ávila, lado esquerdo do senti

cont. Decr. 1601/73

-fls. 2-

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Obras e Viação, através do Setor de Transito, indicar a criação de novas áreas de estacionamento especiais, além das previstas neste Decreto, atendendo as necessidades emergentes.

Artigo 3º - O Estacionamento de veículos será controlado por medidores especiais, denominados parquímetros, com o objetivo de registrarem o tempo de sua permanência e o conseqüente pagamento do respectivo preço público.

Artigo 4º - O Estacionamento de cada veículo será cobrado mediante a tarifa de:

- I - 1,00 hora - Cr\$1,00
- II - 0:30 minutos - Cr\$0,50
- III - 0:15 minutos - Cr\$0,20

Parágrafo único - A remuneração prevista neste artigo poderá ser alterada, conforme o disposto no artigo 3º e parágrafo da lei nº 1.673/73.


Artigo 5º - O veículo que ultrapassar o período de permanência regulado pelo parquímetro, será considerado como estacionado em local proibido, estando seus proprietários sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor:

Artigo 6º - Os serviços concedidos pela lei nº 1.673/73, ficarão sob a fiscalização do Poder Público Municipal, cabendo ao concessionário, além das obrigações decorrentes do respectivo contrato de concessão, as de atender as recomendações da autoridade Municipal, nos termos do disposto na Lei nº 1.673/73.

Artigo 7º - Não se aplica o presente Decreto as áreas de pontos de taxis, e aos locais e horário de carga e descarga, previstos pelas disposições vigentes.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
05 de junho de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e três.